

FOLHA N.º 00 J

DATA 22 / 05 / 98

RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

PROCESSO

IV. <u>273/98</u>
INTERESSADO: Veriador Genipoedo Pose Rievore
INTERESSADO: Verendor Genipoedo Jose Raievore Brojetra de Bei Nº 043/98
ASSUNTO: Institui consulta plebiscitaria sobre a
concessão a iniciativa privada au na
da prestação dos servicos de Sancamento
Básico no município de colatino/E.S.
ARQUINE-SE REYEITADO
AUTUAÇÃO
Aos 22 (vinte dois) dias do mês
de <u>maio</u> do ano de mil novecentos e noventa e <u>8 (outo)</u>
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

PROJETO DE LEI Nº043198

EMENTA: Institui consulta plebiscitária sobre a concessão à iniciativa privada ou não, da prestação dos serviços de Saneamento Básico no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo.

A Câmara Municipal de Colatina

DECRETA:

- Art. 1° A concessão à iniciativa privada da prestação dos serviços públicos municipais de captação; tratamento; distribuição e comercialização de água, bem como da coleta; transporte; tratamento e destinação final dos esgotos sanitários, será objeto de prévia consulta popular, sob forma de plebiscito.
- Art. 2° O objeto da consulta plebiscitária se dará em torno da seguinte indagação: "Você é a favor ou contra a privatização da prestação dos serviços públicos de água e esgoto?".
- Art. 3° Fica autorizado o Tribunal Regional Eleitoral a realizar o plebiscito num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei.
- Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1998.

Genivaldo José Lievore Autor

FÖLHA N.º 003 DATA 22/05/98 RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Diante da iminente possibilidade da transferência da responsabilidade da prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básicos, através da concessão destes à iniciativa privada, é necessário que o destinatário de tal serviço, os habitantes do Município de Colatina, apresentem suas propostas e opiniões sobre o tema, de forma democrática, posto que cada cidadão, sem distinção, constitui parte legítimamente interessada a opinar.

A aprovação deste Projeto de Lei, que ora é submetido a apreciação de V. Ex.as, tem como única finalidade, ouvir a população a respeito da nova destinação da concessão da prestação dos serviços de saneamento básico, direito assegurado nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei Orgânica do Município de Colatina.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1998.

enivardo José Lievore

Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 25 | 05 | 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Projeto de Lei Nº 043/98, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que institui consulta plebiscitária sobre a concessão à iniciativa privada ou não da prestação dos serviços de Saneamento Básico no Município de Colatina - ES.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, objetiva instituir consulta plebiscitária sobre a concessão à iniciativa privada ou não da prestação dos serviços de Saneamento Básico no Município de Colatina - ES.

Esta iniciativa no entender desta Comissão não prevalece, uma vez que tal prestação de serviço obedecerá a um processo licitatório feito por uma Comissão Específica para tal, além de já estar marcada uma audiência pública, onde será debatido o assunto.

Por essa razão esta Comissão é pela rejeição do presente Projeto de Lei, e conclama os Pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em. 28 de maio de 1.998

a dixiza Hissin de Avila

Sebastião Camilo de Araújo Filho Membro

Willen Clinger de Freitas Machado Membro Aprovado em PRIMEIRA discussão, O PARECER

por: MAIORIA DOS VEREADORES

Sala das Sessões, NO | 08 | 1998

LANGA MANO LLA

PREVIDENTE

Votos Contrario AO PARECER

PEDRO GUILHERME RIBEIRO

SEBASTIADE PRAUJO FILHO

DAIR NASCIMENTO

DAIR NASCIMENTO

JAIR NASCIMENTO

JENIVALDO JOSE LIEVORE

BENIVALDO JOSE LIEVORE

JELCO FERREIRA DE SOUZA

JOSE TADEU MARIRO

JOSE TADEU MARIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 273/98

Iniciativa: Vereador GENIVALDO JOSÉ LIEVORE

Assunto: Institui consulta plebiscitária sobre a concessão à iniciativa privada ou não da prestação dos serviços de Saneamento Básicos no Município de Colatina - ES.

É o relatório...

Visto e examinado o presente Projeto de Lei, não encontramos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade aparente.

ISTO POSTO, face ao amparo legal, centralizado nas diretrizes do presente Projeto de Lei, somos pelo seu envio às comissões competente, para os devidos pareceres e, após, ao Poder Deliberativo do Plenário.

É O NOSSO PARECER!!!

Colatina-ES, 28 de maio de 1.998

Dr. Leciane Aran De Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº 043/98, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que institui consulta plebiscitária sobre a concessão à iniciativa privada ou não da prestação dos serviços de Saneamento Básico no Município de Colatina - ES.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, objetiva instituir consulta plebiscitária sobre a concessão à iniciativa privada ou não da prestação dos serviços de Saneamento Básico no Município de Colatina - ES.

Esta iniciativa no entender desta Comissão não prevalece, uma vez que tal prestação de serviço obedecerá a um processo licitatório feito por uma Comissão Específica para tal, além de já estar marcada uma audiência pública, onde será debatido o assunto.

Por essa razão esta Comissão é pela rejeição do presente Projeto de Lei, e conclama os Pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em, 28 de maio de 1.998

Sebastião Camilo de Araújo Filho

Presidente

Lecymar Dalla Fontes Filho Membro

Henrique

Membro

UNITARIN UEGAT 320/ JELEO FERREIRA DE SOUZA. SEBASTIAS CAIMILD HARNYS FILTO PEDRO GUILHERME PLIBEIRO VOTOS CONTRARIO O PARECER

> Sala, das Sessões, 10/08/4998 STROCKTRY DOS VERERDORES Aprovado em Primeira discussão, O PAREDER